

CONTRATO Nº 028/09
PROCESSO Nº 669/08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E PACS PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, COMO CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Bl. A – 1º andar – Ed. Núcleo dos Transportes, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor de Engenharia Ulisses Assad** e **PACS PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 15, salas 501 e 1302, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.271.379/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Sócio Diretor Rogério Barros de Souza**, resolvem com base no Processo nº 669/08, que deu origem à CONCORRÊNCIA nº 001/2009, homologada em 04/06/09, tendo por fundamento legal o Artigo 23, Inciso I, Alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de Gerenciamento e Assessoria Técnica do Projeto de Implantação da Ferrovia Norte-Sul, de responsabilidade da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO, independente de suas transcrições, os seguintes documentos:

- Edital da Concorrência nº 001/2009 e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA.

2.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os deste CONTRATO. As referências, nestes instrumentos, às Cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente CONTRATO, salvo outra indicação expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados por meio de Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e aceitas pela CONTRATADA.

3.1.1 - Todo e qualquer serviço somente será iniciado após a emissão e aceite da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses contado a partir do dia imediatamente posterior à publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

4.2 - Os serviços objeto deste CONTRATO, deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da primeira Ordem de Serviço.

4.2.1 - O prazo estabelecido para cada O.S. será contado a partir da data da assinatura da mesma pelas PARTES, não podendo ser ultrapassado o prazo estabelecido no Item 4.1.

4.3 – O prazo estabelecido no item 4.1 acima poderá ser prorrogado, em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor deste CONTRATO é estimado em R\$ 24.330.570,46 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

5.2 - Estão incluídos no valor estimado no Item 5.1 todos os custos previstos neste CONTRATO, inclusive remuneração da CONTRATADA.



VALEC Assessoria Jurídica VISTO  Maria Estela Filardi
--

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO

6.1 - Pela execução dos serviços previstos neste CONTRATO, a VALEC pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos nos Anexos XA, XB, XC, XD e XE, constantes da sua Proposta de Preços, renunciando esta, desde já, a qualquer reivindicação posterior relativa a preços contratuais, baseada em eventuais faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua Proposta.

6.2 - A VALEC pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta de Preços aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas neste CONTRATO, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.3 - A CONTRATADA será reembolsada pela VALEC das seguintes despesas diretas, efetivamente realizadas, decorrentes das necessidades dos serviços, e mediante comprovação adequada:

6.3.1 - Despesas referentes à utilização de consultores não constantes da Proposta e solicitados pela VALEC, incluindo tributos e taxas aplicáveis ao pagamento efetuado a estes profissionais.

6.3.2 - Custos de viagens e estadas realizadas pelos consultores previstos no sub-item 6.3.1, quando ocorrerem, exclusivamente, em decorrência de necessidade dos serviços objeto deste CONTRATO e considerados dentro da categoria de assessoria técnica especial, abrangendo:

- Passagens aéreas e terrestres;
- Estadas;
- Alimentação;
- Deslocamentos do aeroporto/ hotel/ VALEC e outros ligados à execução dos serviços.

6.3.3 - Despesas com serviços especiais de processamento de dados, em "bureau" de terceiros, compreendendo o fornecimento e/ou utilização de equipamentos, serviço de digitação ou similares e, quando cabível, o custo de utilização de programas de computador próprio ou de terceiros.

6.3.4 - Comunicações telefônicas, telegráficas e por telex, interurbanos e internacionais, fretes, despesas postais, carretos e conduções urbanas, diretamente relacionados com os serviços ora contratados.

6.3.5 - Despesas referentes a serviços prestados por consultores e/ou assessores estrangeiros, além de todos os tributos e taxas necessárias à realização dos pagamentos correspondentes. Os serviços serão reembolsados em moeda corrente nacional, à taxa de câmbio da data do pagamento da despesa.

6.3.6 - Despesas decorrentes do aluguel de aeronave, outros veículos especiais de transportes além de equipamentos específicos necessários à realização dos serviços contratados.

6.4 - Caso seja julgado conveniente pelas PARTES, e seja explicitado na ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer das despesas indicadas no Item 6.3 poderá ser faturada diretamente à VALEC e por ela reembolsada

6.5 - A CONTRATADA, a título de mobilização, receberá uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme estabelecido no item 1.2 da Norma de Medição e Pagamento, Anexo III do Edital nº 001/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1 - A Medição dos Serviços será feita de acordo com as Normas para Medição e Pagamento, Anexo III, do Edital de Concorrência nº 001/2009

7.2 - A medição relativa a mão-de-obra abrangerá o período compreendido entre a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e o dia 25 seguinte.

7.2.1 - A medição a que se refere este Item deverá ser submetida à VALEC até o dia 30 (trinta) do mês da medição, acompanhada de todos os comprovantes dos itens medidos e das despesas reembolsáveis.

7.2.2 - Até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da medição, a VALEC analisará os documentos referidos no Item anterior e liberará o respectivo Boletim de Medição (BM).

7.2.3 - A CONTRATADA submeterá, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação de despesas a serem reembolsadas pela VALEC, acompanhadas dos respectivos comprovantes e das autorizações da VALEC para realização das despesas.

7.3 - As medições mensais serão liberadas contra a apresentação do Relatório Mensal de Acompanhamento dos Serviços, previsto no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos serviços será efetuado diretamente pela VALEC, a quem devem ser destinados os documentos de cobrança.

8.2 - Após a liberação, pela VALEC, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem indiscutivelmente, a prestação dos serviços em conformidade com o CONTRATO, e com a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo a entrega dos mesmos no Protocolo Geral da VALEC.

8.2.1 - Os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês anterior ao da medição, deverão acompanhar a documentação de cobrança.

8.3 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO, a CONTRATANTE procederá ao pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

8.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pela VALEC compensação financeira entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com formulação a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.3.2 - O valor relativo à compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal expedida no mês seguinte ao da ocorrência.



8.4 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste CONTRATO, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-lo.

8.4.1 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

8.5 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no Item 8.3 só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

8.6 - Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberado pela CONTRATANTE, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

8.7 - Após a liberação, pelo GERENTE DO CONTRATO, da relação de despesas reembolsáveis, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança. Desde que os documentos apresentados estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas emitidas pela VALEC, esta efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

8.8 - Na hipótese de virem a ser constatadas pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a VALEC efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços unitários dos SERVIÇOS serão reajustados, anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I₀ = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - (IGP-DI), da Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), vigente na data da apresentação da Proposta de Preços.

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - (IGP-DI) da Revista Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A VALEC nomeará um GERENTE DO CONTRATO, de seu quadro próprio, com poderes para representá-la. A CONTRATADA deverá indicar até 5 (cinco) dias após assinatura deste CONTRATO um representante seu, tecnicamente habilitado, para, juntamente com o GERENTE DO CONTRATO da VALEC, adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.2 - Com o objetivo de garantir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à VALEC os currículos dos empregados de nível superior que farão parte do seu corpo técnico, a ser utilizado na prestação dos SERVIÇOS, reservando-se a VALEC o direito de rejeitar aqueles cuja qualificação técnica não atender as necessidades dos SERVIÇOS. Por outro lado e com o mesmo objetivo, nenhum técnico da CONTRATADA já disponibilizado para os SERVIÇOS poderá ser por esta afastado sem a prévia autorização do GERENTE DO CONTRATO.

10.2.1 - A VALEC se reserva o direito de exigir a retirada ou a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal dos SERVIÇOS.

10.2.2 - A CONTRATADA submeterá à aprovação prévia da VALEC a relação nominal de pessoal que será disponibilizado em cada ORDEM DE SERVIÇO, dela constando o salário mensal correspondente a categoria em que for enquadrado cada profissional. Esta relação deverá ser atualizada sempre que solicitado pela VALEC.

10.2.3 - A mobilização ou desmobilização do pessoal da CONTRATADA será feita em razão direta das necessidades dos SERVIÇOS, de acordo com as instruções do GERENTE DO CONTRATO.

10.3 - A VALEC poderá, a qualquer tempo, estabelecer procedimentos administrativos complementares, visando a implementar a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

11.1.1 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a VALEC, nos prazos por esta determinados.

11.1.2 - No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a VALEC procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a VALEC se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

11.2 - A CONTRATADA se compromete, a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por sua culpa, exclusiva, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

11.3 - As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do GERENTE DO CONTRATO, sem prejuízo do disposto no Item 8.1 para remessa das faturas.

11.4 - A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.

11.5 - A abstenção eventual por parte da VALEC, no uso de quaisquer das faculdades à mesma concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

11.6 - A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a VALEC.

11.7 - A CONTRATADA facultará à VALEC a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela VALEC, através de seus empregados, ou através de auditores.

11.8 - A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos SERVIÇOS deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/RESILIÇÃO

12.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, Parágrafos 1º a 4º do aludido diploma legal, no que couber.

12.3 - O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão do CONTRATO pela CONTRATANTE.

12.4 - Qualquer das partes poderá, também, resilir o presente CONTRATO por motivos de sua conveniência, independente da ocorrência das hipóteses referidas no Item 12.1, fazendo-o mediante comunicação prévia e escrita entregue a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo neste caso, devido de parte a parte, qualquer pagamento mesmo a título de indenização, reparação, lucros cessantes e perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à VALEC, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela VALEC, a existência de tais circunstâncias, os SERVIÇOS serão suspensos, mediante comunicação escrita da VALEC, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela VALEC, qualquer das PARTES contratantes poderá pedir a rescisão do CONTRATO, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos SERVIÇOS executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

13.2 - Para efeito deste CONTRATO, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 - O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a VALEC.

14.2 - Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no Item 14.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da VALEC, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

14.3 - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propostos à VALEC ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

14.4 - Caso a VALEC venha a obter algum tipo de incentivo fiscal a ser aplicado ao Projeto da Ferrovia, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito. Após essa comunicação, a CONTRATADA deverá observar o disposto nos subitens seguintes:

14.4.1 - A CONTRATADA repassará à VALEC, sob a forma de redução de custo, nas suas faturas, as isenções que esta possa vir a obter.

14.4.2 - Caberá a CONTRATADA providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos fiscais aplicáveis ao Projeto da Ferrovia, na área de atuação deste CONTRATO, inclusive nas subcontratações, se houver.

14.4.3 - Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA à VALEC até 5 (cinco) dias após a data de seu efetivo aproveitamento.

14.4.4 - Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão, de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus disso decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente CONTRATO, os recursos estão previstos no Orçamento da União para 2009, e no Plano Plurianual de Investimentos dos exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº 20.09.NE00.2463.. Elemento de Despesa...44.9051..... Função Programática...267831457116X0001.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (Artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

17.2 - A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este CONTRATO.

17.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA

18.1 - Havendo infringência por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste CONTRATO, excetuados os casos por circunstâncias de força maior, como previsto no Item 13.1, fica facultada à CONTRATANTE a aplicação de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

18.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

18.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.



18.4 - O valor total das multas correspondentes ao Item 18.1 não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa da multa prevista no Item 18.2.

18.5 – Não havendo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da VALEC, para recolher a importância correspondente à multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA

19.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual.

19.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE se a condição de garantia de que trata esta cláusula estiver satisfeita.

19.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos Termos do CONTRATO a ser firmado, será restituída ou liberada pela CONTRATANTE 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente..

19.4 - Na hipótese de alteração do valor do CONTRATO, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia deverá ser revisado nas mesmas condições do Contrato.

19.5 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

19.6 - A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

20.1 - O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO PARANÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2009**

Número do Contrato: 14/2007. Nº Processo: 50609000585200691. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03865048000150. Contratado: EXATO ENGENHARIA LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo por mais uma etapa de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, elevando o prazo de execução/conclusão para 1.095 (um mil, e noventa e cinco) dias consecutivos. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93, e na cláusula sexta, parágrafo primeiro do contrato SR/PR-014/07. Vigência: 06/07/2009 a 05/07/2010. Data de Assinatura: 02/07/2009.

(SICON - 02/07/2009) 393028-39252-2009NE900012

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO PIAUÍ****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2009**

Nº Processo: 50618001329200873. Objeto: Serviço de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade local, apenas de fixo para fixo, nas Unidades Locais (Picos, Floriano e Piriá/Pi), desta Sr/PI. Total de itens licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Única prestadora do serviço de telefonia em questão nas Unidades Locais (Picos, Floriano e Piriá/Pi), desta Sr/PI. Declaração de Inexigibilidade em 01/07/2009. SEBASTIÃO VÍTOR BRAGA RIBEIRO. Superintendente Regional/DNIT/PI. Ratificação em 01/07/2009. SEBASTIÃO VÍTOR BRAGA RIBEIRO. Superintendente Regional/DNIT/PI. Valor: R\$ 4.000,00. Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Valor: R\$ 4.000,00.

(SIDECE - 02/07/2009) 393022-39252-2009NE900017

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2009**

Número do Contrato: 12/2008. Nº Processo: 50607004509200755. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 34271379000196. Contratado: PACS PLANEJAMENTO ASSESS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. Objeto: Resilição de Prazo de 54 (cinquenta e quatro) dias consecutivos contados a partir de 22/04/2009 passando seu vencimento para a data de 14/06/2009. Fundamento Legal: Art. 57 par. 1º inc. III da Lei 8.666/93 suas alterações e na cláusula Sexta do contrato. Vigência: 22/04/2009 a 14/06/2009. Data de Assinatura: 22/04/2009.

(SICON - 02/07/2009) 393019-39252-2009NE900022

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 214/2009**

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, através da Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro, torna público o Resultado de Julgamento da licitação em epígrafe. Firma desclassificada: Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda. Firma vencedora: Notemper Empreendimentos Ltda, com o valor global R\$ 4.883.899,66, para um período de 360 dias. Cópia do relatório poderá ser adquirida na Seção de Cadastro e Licitação/SRRJ ou no site do DNIT.

MARIA VITORIA DE GAMBÔA E CASTRO
FERRIRA VIANA
Presidente da CPL

(SIDECE - 02/07/2009) 393019-39252-2009NE900022

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2008 publicado no D.O. de 04/12/2008, Seção 3, Pág. 179. Onde se lê: Aumento do Valor Contratual para R\$ 745.520,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte) reais, face acréscimo de R\$ 248.520,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte) reais. Leia-se: Aumento do Valor Contratual para R\$ 745.560,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta) reais, face acréscimo de R\$ 248.520,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte) reais.

(SICON - 02/07/2009) 393019-39252-2009NE900022

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO RIO GRANDE DO NORTE****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2009**

Nº Processo: 50614000308200951. Objeto: Contratação de serviços múltiplos, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT/RN. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Despacho nº 381/2009 - PFE/DNIT/RN. Declaração de Dispensa em 02/07/2009. FERNANDO ROCHA SILVEIRA. Superintendente Regional do DNIT/RN. Ratificação em 02/07/2009. FERNANDO ROCHA SILVEIRA. Superintendente Regional do DNIT/RN. Valor: R\$ 12.000,00. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Valor: R\$ 12.000,00.

(SIDECE - 02/07/2009) 393021-39252-2009NE900024

AVISO DE REVOGAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2009**

Fica revogada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 50614000308200951.

FERNANDO ROCHA SILVEIRA
Superintendente

(SIDECE - 02/07/2009) 393021-39252-2009NE900024

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO RIO GRANDE DO SUL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10005/2009**

Número do Contrato: 10017/2007. Nº Processo: 50600004203200254. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33980905000124. Contratado: MAGNA ENGENHARIA LTDA - Objeto: Reinício/resilição de prazo. Fundamento Legal: Artigo 57, parágrafo 1º inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 29/06/2009 a 11/08/2009. Data de Assinatura: 29/06/2009.

(SICON - 02/07/2009) 393012-39252-2009NE900026

**SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE
COORDENAÇÃO-GERAL DO ADICIONAL AO FRETE DA RENOVAÇÃO PARA MARINHA MERCANTE****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12, DE 29 DE JUNHO DE 2009**

O (A) Responsável pelo Serviço de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, na cidade de Santos (SP), com endereço na rua Augusto Severo nº 07 - 2º andar, bairro Centro - CEP 11010-919, fone DDD (13) 32193574 pelo presente edital, expedido nos termos do artigo 23, §1º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s) a recolher as importâncias devidas, referentes ao AFRMM verificadas nos respectivos processos administrativos, em virtude da sua não localização nos domicílios tributários declarados no Sistema Mercante.

Razão Social	CNPJ/CPF	Endereço	CEP	Nº Processo	Ce-Mercante	AFRMM
Renato José Montali - ME	01236564/0001-90	Lin. Linha Amizade, sn, 4 Distrito Nova Milano - Farroupilha - RS	95180-000	50785044587/2009-01	150704616953496	842,69
QMH Do Brasil Com. Imp. E Exportação Ltda	07011830/0003-25	Rua General Bocaiuva, sala 302 - Centro - Itaguaí (RJ)	23815-310	50785044588/2009-48	150707148519477	1170,35
QMH Do Brasil Com. Imp. E Exportação Ltda	07011830/0003-25	Rua General Bocaiuva, sala 302 - Centro - Itaguaí (RJ)	23815-310	50785044588/2009-48	150707756307034	1657,53
Edson Jesus Machado	041376888-00	Rua Alecrim 129, A JD Palmas Bom Jesus dos Perdões (SP)	12955-000	50785043873/2009-41	150407598998689	934,40
Young Future Import. & Export. Ltda	04784075/0001-61	Rua Bittencourt 141, sala 56 - Santos (SP)	11013-300	50785043872/2009-05	150406044859389	837,13
Lulena da Amazonia Ltda	06015737/0001-64	Rua Julia Lopes, 351, c/a cj. N República Japiim - Manaus (AM)	69075-000	50785043784/2009-96	150404052635522	2052,43
Harwick Advanced Trading Ltda	03966508/0001-37	Rua Paschal Del Monico, apto 15 Vila Normandia Lorena (SP)	12602-540	50785043876/2009-85	150407204540399	1604,24
F.R. Leather Comercial Importação e Exportação Ltda	04848656/0001-10	Alameda dos Nhamiquaras, 736 - Indianópolis - São Paulo (SP)	04090-001	50785043877/2009-20	150406261282594	7988,70
Rioplast Industria de Plásticos/S/A	50518695/0002-57	Rua Howard A Acheson Jr, 55 - Granja Vianna - Cotia (SP)	06715-125	50785043878/2009-74	150406985072304	393,67
Rioplast Industria de Plásticos/S/A	50518695/0002-57	Rua Howard A Acheson Jr, 55 - Granja Vianna - Cotia (SP)	06715-125	50785043878/2009-74	150407360127946	317,88
Mathiesen do Brasil Ltda	96318340/0001-34	Rua da Barra, 699 - Parque Rincão - Cotia (SP)	06705-420	50785043879/2009-19	150406728495087	312,31